



Ofício nº : 183/2018

Cuiabá-MT, 26 de fevereiro de 2018

À Sua Excelência o Senhor  
Wemerson Adão Prata - Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT

**Assunto:** Processo 15.844-5/2017 - Relatório Levantamento

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos dos art. 6º, 59, inciso II, 60, 61, § 2º da Lei Complementar nº 269/2007 - TCE combinados com art. 89, inciso VIII e art. 257, inciso III da Resolução nº 14/2007 - TCE, fica Vossa Excelência **NOTIFICADO** para, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento deste, apresentar Plano de Ação acerca do Relatório Técnico de Análise de Defesa do Levantamento<sup>1</sup> sobre a infraestrutura da Escola Municipal de Educação Básica Simão Bororó (*hiperlink* - [Relatório](#)).

Ressalto que o referido Plano de Ação deverá especificar ações a serem implementadas, etapas, responsáveis, datas de início e fim e produtos necessários à completa implantação.

Informo ainda, que em caso de inércia ou omissão de justificativas, poderá ser proposto processo de Representação de Natureza Interna para apuração de responsabilidades e imputação das sanções cabíveis.

---

<sup>1</sup> **Art. 148.** O Tribunal, no exercício de suas atribuições, poderá realizar fiscalizações nos órgãos e entidades sob sua jurisdição, com vistas a verificar a legalidade, a economicidade, a legitimidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade de atos, contratos e fatos administrativos, mediante os seguintes instrumentos:

**§ 2º.** Levantamento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para:

**I.** Conhecer a organização e o funcionamento dos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional dos Poderes Estaduais e Municipais, incluindo fundos e demais instituições que lhe sejam jurisdicionadas, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais no que se refere aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais;

**II.** Identificar objetos e instrumentos de fiscalização;

**III.** Avaliar a viabilidade da realização de fiscalizações.

**IV.** Promover diagnósticos com a finalidade de identificar fragilidades, determinar a adoção de medidas corretivas e/ou propor melhorias na unidade gestora fiscalizada.



**Tribunal de Contas**  
**Mato Grosso**  
**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

**GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA**

Telefone(s): 65 3613-7575 / 7677 / 7155 / 7674 / 7672 / 7121 / 7525 / 7143

E-mail:

Solicito que consigne em sua resposta o número do citado processo.

Atenciosamente,

(assinatura digital)<sup>2</sup>

**LUIZ HENRIQUE LIMA**

**Conselheiro Interino conforme Portaria nº 122/2017**

---

<sup>2</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.